Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00329/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5363/2005
PROTOCOLO	**:**	815728
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	PAULO JUNGES ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 0,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração do cumprimento, mesmo intempestivamente, do item "3" da r. Decisão Simples nº 01/0430/2006, em face da comprovação das despesas realizadas;

2 - pela recomendação à Secretaria Geral no sentido de adotar as providências visando dar eficácia ao comando contido no item "2" da r. Decisão Simples nº 01/0430/2006, mediante o encaminhamento da respectiva Certidão à Procuradoria Geral do Estado para promover as diligências que se fizerem necessárias com vistas à realização do crédito decorrente da multa aplicada, nos termos do decisório supra referido, em desfavor da Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos, CPF/MF nº 904.257.661-87, como responsável, nos termos dos artigos 85, § 1º e 103 da Lei Complementar nº 048/90;

3 - pela comunicação deste julgamento ao interessados, nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv